



**INSTITUTO
FEDERAL**
Triângulo Mineiro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

REGULAMENTO DE CONSULTA ELEITORAL

IFTM

2019-2023

Estabelece normas e cronograma referentes ao processo de consulta eleitoral para a escolha dos cargos de Reitor do IFTM e de Diretores-Gerais dos *Campi* do IFTM, deflagrado por meio da Resolução nº 39 de 7 de junho de 2019.

UBERABA
2019



INSTITUTO FEDERAL
Triângulo Mineiro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

REGULAMENTO DOS PROCESSOS SIMULTÂNEOS DE CONSULTA
ELEITORAL AOS CARGOS DE REITOR DO IFTM E DE DIRETOR-
GERAL DOS CAMPI ITUIUTABA, PARACATU, PATOS DE MINAS,
PATROCÍNIO, UBERABA, UBERLÂNDIA E UBERLÂNDIA CENTRO
QUADRIÊNIO 2019-2023

CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo simultâneo de consulta eleitoral em turno único, para a escolha de Reitor em todos os *Campi*, polos da EaD do IFTM e Reitoria, e de Diretores-Gerais dos *Campi* Ituiutaba, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Uberaba, Uberlândia e Uberlândia Centro para mandato de quatro anos, observadas as disposições legais pertinentes na Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no Decreto Nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 e na Resolução Nº 39 de 07 de junho de 2019 do Conselho Superior do IFTM.

Art. 2º. O processo de consulta eleitoral de que trata o artigo antecedente deste regulamento dar-se-á de acordo com o cronograma que encontra-se no Anexo I, por votação secreta em um único candidato para cada cargo, da qual participarão todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, em condições idênticas.

Art. 3º. O processo de consulta eleitoral compreende todas as atividades concernentes à inscrição de candidatos, deliberação de recursos interpostos, deferimento ou indeferimento e homologação das inscrições realizadas, campanha, fiscalização, votação, apuração, decisão de casos omissos, transparência e fundamentação dos atos, credenciamento de fiscais e comunicação formal dos

resultados do pleito ao Conselho Superior.

Art. 4º. O processo de consulta eleitoral constituir-se-á das seguintes etapas:

- a) Coordenação e controle: responsabilidade conjunta da Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais de *Campus/Reitoria*, constituídas especificamente para este fim, e compostas pelos representantes eleitos e/ou indicados por cada um dos segmentos da comunidade;
- b) Votação: responsabilidade conjunta da Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais de *Campus/Reitoria*, de mesários e fiscais.
- c) Apuração, divulgação e comunicação formal dos resultados da eleição: responsabilidade conjunta das Comissões Eleitorais de *Campus/Reitoria* e Comissão Eleitoral Central.

Art. 5º. O Conselho Superior encaminhará o nome do candidato eleito para Reitor do IFTM ao Ministério da Educação, para os trâmites de nomeação pelo presidente da República, e os nomes dos candidatos eleitos para diretores-gerais dos *Campi* de que trata o Art. 1º deste regulamento, os quais serão nomeados pelo Reitor eleito, após sua posse.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES ELEITORAIS

SESSÃO I - DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral Central, no exercício de suas atribuições:

- I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição do(a/s) candidato(a/s) e de votação, e definir o cronograma para a realização do processo de consulta;
- II - coordenar o processo de consulta para escolha de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais dos *Campi de Ituiutaba, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Uberaba, Uberlândia e Uberlândia Centro*, do IFTM, e deliberar sobre os recursos interpostos para o cargo de Reitor(a);
- III - providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais de *Campus/Reitoria*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV - credenciar fiscais dos candidatos a Reitor(a), para atuar no decorrer do processo de consulta;
- V - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;
- VI - decidir casos omissos a este regulamento.

§ 1º. As decisões das Comissões Eleitorais serão tomadas por maioria simples dos membros, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, desde que haja um quórum mínimo de 05 (cinco)

membros.

§ 2º. Todas as reuniões das Comissões Eleitorais deverão ser lavradas em atas que serão assinadas por todos os presentes.

§ 3º. As comunicações e convocações das Comissões Eleitorais aos seus membros deverão ser feitas formalmente por meios impressos ou eletrônicos institucionais.

SESSÃO II - DAS COMISSÕES ELEITORAIS DA REITORIA E DOS CAMPUS

Art. 7º. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral da Reitoria e de cada *Campus*:

I – homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes do processo de consulta eleitoral para Diretor-Geral;

II – definir as posições dos nomes dos candidatos a Diretor-Geral, na cédula, por meio de sorteio;

III – providenciar, junto à direção geral do *Campus*, o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;

IV – promover juntamente com o NAPNE/NAP e/ou Gestão de Pessoas, o levantamento das necessidades de PCD (servidores e discentes), garantindo a acessibilidade a todas as etapas do processo de consulta eleitoral;

V – credenciar fiscais indicados pelos candidatos a Diretor-Geral, para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras de votos;

VI – divulgar instruções sobre a forma e locais de votação e, juntas de apuração;

VII – indicar nos *Campus* os locais para a realização de propaganda para o cargo de Reitor e Diretor-Geral;

VIII – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IX – analisar e julgar os recursos impetrados no âmbito do *Campus*, facultando-se o direito de recurso à Comissão Central;

X – coordenar o processo de consulta eleitoral de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;

XI – fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito de consulta eleitoral, garantindo a lisura do processo;

XII – proceder à apuração, designando escrutinadores, se for o caso;

XIII – encaminhar à Comissão Eleitoral Central os boletins com os resultados das apurações das urnas;

XIV – publicar os atos da comissão inerentes a eleição de Diretor-Geral nos *Campus*, na página das eleições no site do IFTM (<http://www.iftm.edu.br/eleicoes/>).

Art. 8º. Cada *Campus*/Reitoria deverá oferecer à Comissão Eleitoral os meios necessários para a

operacionalização das normas do processo eleitoral.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º. Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes que atendam aos requisitos de que trata o Art. 12 da Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. Os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal desde que possuam, no momento da posse, o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 10º. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral dos *Campi* de que trata o Art. 1º deste regulamento os servidores que atendam aos requisitos de que trata o Art. 13 da Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam, no momento da posse, o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 11. Não poderão se candidatar a nenhum dos cargos do pleito:

I - Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - Ocupantes de função comissionada sem vínculo permanente com a Instituição que não atendam os demais requisitos para a candidatura;

III - Servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

- IV - Colaboradores voluntários, contratados com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998;
- V - Servidores em gozo das licenças previstas na Lei 8.112/90 no artigo 81, incisos II, III, VI e VII;
- VI - Servidores em licença para tratar de interesses particulares (Art. 91 da Lei nº 8.112 de 1990);
- VII - Servidores cedidos para servir a outro órgão ou a outra entidade (art. 93 da Lei 8.112 de 1990, com as modificações da Lei 9.527 de 1997);
- VIII - Servidores inativos;
- IX - Servidores condenados em processo administrativo disciplinar ou judicial por improbidade administrativa, observados os prazos descritos na Lei nº 8.429/92;
- X - Servidores que possuam quaisquer impedimentos listados na Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010;
- XI - Servidores condenados em crimes contra a Administração Pública, transitado em julgado, conforme o Código Penal;
- XII - Servidores condenados judicialmente por crime falimentar, sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva e peculato.

Art. 12. A inscrição de candidatura para Reitor ou Diretor-Geral deverá ser efetuada via ofício interno no Virtual-IF no módulo DOCS, devendo ser anexados os seguintes documentos (em PDF):

- I – Ficha de Inscrição constante no Anexo II deste Regulamento, devidamente preenchida e assinada;
- II – cópia de documento de identificação de validade nacional com foto;
- III - autodeclaração do candidato, conforme modelo disponibilizado no Anexo X, informando que o servidor não esteja:
 - a) responsabilizado por infração funcional em processo administrativo disciplinar, com trânsito em julgado, observadas as disposições do Art. 131 e Art. 132 da Lei 8112/90;
 - b) condenado em processo de improbidade administrativa;
 - c) com os direitos políticos suspensos de acordo com o disposto nos incisos I ao IV do Art. 12 da Lei nº 8429 de 02 de junho de 1992.
- IV - Relatório de Dados Funcionais do SIAPE (documento impresso pelo SIAPENET ou solicitado à Diretoria de Gestão de Pessoas);
- V - Relatório de Dados Funcionais, Dossiê Consolidado - Provimento de cargo - PCA (documento impresso pelo SIAPENET ou solicitado à Diretoria de Gestão de Pessoas);
- VI - Relatório de Dossiê Consolidado - Provimento de Função - PFU (documento impresso pelo SIAPENET ou solicitado à Diretoria de Gestão de Pessoas);

VII - Plano de Trabalho;

VIII - Comprovação de titulação ou do curso de formação.

§ 1º. Será considerado para fins de comprovação de titulação ou do curso de formação de que trata o inciso III do § 1º do Art. 13 da Lei nº 11.892/2008: diploma ou certificado de conclusão de curso, quando emitido por instituição brasileira. Caso o título seja expedido por instituição estrangeira, deve estar devidamente revalidado por instituição de ensino no Brasil, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Na ficha de inscrição constante no Anexo II deste regulamento, o candidato poderá preencher o “nome social”.

§ 3º. É vedado a um mesmo servidor, submeter mais de 1 (uma) inscrição de candidatura, independente do cargo pleiteado.

§ 4º. Para as inscrições aos cargos de Reitor do IFTM e de Diretores-Gerais dos campi, deverá ser encaminhado, via DOCS, para a comissão eleitoral do campus ao qual concorre como Diretor-Geral e para a comissão eleitoral central para candidatura de Reitor, nos prazos estipulados no Cronograma Eleitoral, definido no Anexo I.

Art. 13. É vedada a inscrição por ofício interno assinado por outra pessoa que não seja o postulante à candidatura.

Art. 14. A entrega dos documentos de que trata o Art. 12, para as inscrições de candidaturas para Reitor ou Diretor Geral deverá ser efetuada via ofício interno elaborado no módulo DOCS do Virtual-IF, devendo o interessado anexar toda a documentação comprobatória ao ofício interno.

§ 1º. Os documentos anexados ao ofício interno de que trata o caput devem estar assinados e digitalizados (em PDF), vedada a assinatura digitalizada (recortada e colada no documento).

§ 2º. O ofício interno de que trata o caput, para as inscrições ao cargo de Reitor do IFTM e de Diretores Gerais dos campi deverá ser encaminhado, via DOCS, para a Comissão Eleitoral do Campus ao qual concorre como Diretor Geral e para a Comissão Eleitoral Central para a candidatura de Reitor, nos prazos estipulados pelo cronograma eleitoral, Anexo I deste Regulamento.

§ 3º. A relação de setores/órgãos colegiados das comissões eleitorais de destino do ofício interno são as seguintes:

I – Comissão Eleitoral Central - Reitoria

II – Comissão Eleitoral 2019 – Campus Ituiutaba

III – Comissão Eleitoral 2019 – Campus Paracatu

IV – Comissão Eleitoral 2019 – Campus Patos de Minas

V – Comissão Eleitoral 2019 – Campus Patrocínio

- VI – Comissão Eleitoral 2019 – Campus Uberaba
- VII – Comissão Eleitoral 2019 – Campus Uberlândia
- VIII – Comissão Eleitoral 2019 – Campus Uberlândia Centro

§4º. Terminado o período de inscrições e decorrido o prazo para interposição de recursos, as Comissões Eleitorais, dentro de suas atribuições, homologarão os pedidos de inscrição de candidatos elegíveis por meio de divulgação escrita conforme o cronograma, a ser publicada na página das eleições no site do IFTM (<http://www.iftm.edu.br/eleicoes/>).

CAPÍTULO IV DO COLEGIO ELEITORAL

Art. 15. Integram o Colégio Eleitoral todos os citados no Art. 2º.

Art. 16. Não poderão participar dos processos de consulta:

- I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III – professores substitutos e temporários, contratados com fundamento na Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV – servidores cedidos por outras instituições ao IFTM;
- V – discentes que se encontrarem com trancamento de matrícula ou com registro de ausências injustificadas por período superior a 20 (vinte) dias.
- VI – servidores inativos;
- VII - servidores em licença para tratar de interesses particulares;
- VIII - alunos de Formação Inicial e Continuada (FIC) e de programas que não se enquadrem no perfil de curso técnico, conforme previsão do Art. 9º, do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009;
- IX - Colaboradores voluntários, contratados com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998.

Parágrafo único. As listas de aptos a votar poderão ser impugnadas, via requerimento (Anexo IX) dirigido à Comissão Eleitoral Central, no prazo de até vinte e quatro horas de sua divulgação no site

oficial, devendo ser julgado em até quarenta e oito horas, com a divulgação da versão final das listas pelo mesmo meio de comunicação.

Art. 17. Cada eleitor poderá votar apenas uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

I - Discente/técnico-administrativo: vota como técnico administrativo;

II - Técnico administrativo/docente: será considerada para o segmento de votação a matrícula mais antiga, sendo o seu colégio eleitoral o *Campus* que hospeda sua matrícula mais antiga;

III - Discente/docente: vota como docente;

IV - Discente com mais de uma matrícula ativa: será considerado seu colégio eleitoral o *Campus* que hospeda sua matrícula mais antiga.

Art. 18. O servidor eleitor votará na sua unidade de lotação.

§ 1º. Os servidores em exercício na Reitoria e que estiverem lotados em *Campus* votarão para Reitor e Diretor-Geral no *Campus* de lotação.

§ 2º. Os servidores apenas em exercício na Reitoria e que não estiverem lotados em *Campus*, votarão apenas para Reitor em urna própria de acordo com o seu segmento.

§ 3º. Os servidores e discentes dos *Campi* avançados que não estejam vinculados a nenhum outro *Campus* (*Campi* avançados vinculados diretamente a reitoria), somente votarão para Reitor.

§ 4º. Os servidores que estiverem exercendo suas atividades em mais de um *Campus*, votarão no *Campus* onde são lotados.

§ 5º. Os membros da Comissão Eleitoral Central que estiverem em atividade itinerante, poderão votar fora de seu *Campus* de exercício.

CAPÍTULO V DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 19. Será permitida a divulgação dos programas dos candidatos a Reitor e a Diretor-Geral dos *Campi* de que trata o Art. 1º deste regulamento por meio de reuniões com docentes, técnico-administrativos e discentes e, ainda, a distribuição de material impresso e/ou campanha nas redes sociais em geral, para apresentação do candidato e de seu Plano de Trabalho para o mandato pretendido.

§ 1º. A campanha nos *Campi*/Reitoria para apresentação do Plano de Trabalho dos candidatos dar-se-á nos termos e prazos constantes de cronograma, previamente elaborado pela Comissão Eleitoral Central.

§ 2º. O conteúdo dos materiais de campanha dos candidatos deverá estar de acordo com o Plano de Trabalho apresentado no ato da inscrição e respeitar a honra e a dignidade pessoal e/ou profissional de qualquer membro da comunidade acadêmica.

§ 3º. Por meio da ficha de inscrição do Anexo II deste regulamento, os candidatos deverão informar os endereços oficiais da sua candidatura em página na Internet, *blog*, e-mail pessoal, Instagram, Facebook, número de WhatsApp e de outras mídias sociais que pretendam utilizar.

§ 4º. Cada candidato a Reitor ou Diretor-Geral poderá enviar um único e-mail, para os grupos de e-mail institucional do IFTM contendo, exclusivamente, propostas com vistas à divulgação de sua campanha limitada a 1500 palavras na mensagem, sem anexos.

I – O candidato a Reitor enviará o email para todos os servidores do IFTM;

II – O candidato a Diretor-Geral enviará o email para os servidores do *Campus* onde é candidato.

§ 5º. Cada candidato a Reitor ou Diretor-Geral poderá enviar um único vídeo de divulgação da candidatura, para a Comissão Eleitoral Central no caso de candidatos a Reitor e para as Comissões Eleitorais de *Campus*, no caso de candidatos a Diretor-Geral.

I - O vídeo produzido pelo candidato será divulgado na página das eleições.

II – O vídeo deverá ter o formato MP4, com no máximo de 240 segundos.

III – O conteúdo do vídeo será de exclusiva responsabilidade do candidato.

§ 6º. Os materiais impressos permitidos são:

I – Adesivos gerais com dimensões: 5x5 cm ou 5 cm de diâmetro;

II – *Banners* com dimensões de 80x100 cm, sendo no máximo 2(dois) por candidato, em cada *Campus/Reitoria*;

III – ~~Panfletos~~ Material impresso em tamanhos ~~A5(14,8x21cm)~~:

a) A3(29,7x42cm), sendo no máximo 3(três) por candidato, em cada *Campus/Reitoria*;

b) A4(21x29,7cm) e A5(14,8x21cm), ambos apenas para distribuição.

§ 7º. Os materiais impressos citados no parágrafo anterior devem constar:

I - nome e CNPJ da gráfica em que este foi confeccionado, indicando custo e quantidade do

material;

II - caso o material não venha a ser confeccionado em uma gráfica o candidato devera fornecer, para a Comissão Eleitoral do Campus no caso de Diretor Geral e para a Comissão Eleitoral Central para os candidatos a Reitor, uma declaração que conste onde e como o material foi impresso, indicando custo e quantidade.

Art. 20. A campanha eleitoral somente poderá ser realizada no período compreendido entre a data posterior à homologação do registro das candidaturas até o dia anterior ao da votação, conforme fixado no cronograma eleitoral (Anexo I).

Art. 21. Durante o período eleitoral é proibido aos candidatos e eleitores o uso de camisetas, bandeiras, bonés e quaisquer outros objetos não previstos no Art. 19.

Parágrafo Único – A boca-de-urna é proibida e acarretará as sanções disciplinares previstas na legislação vigente, sendo vedada inclusive a distribuição de qualquer tipo de material relacionado à eleição.

Art. 22. Os candidatos poderão visitar os *Campi*/Reitoria para expor seus programas, conforme cronograma definido pelas Comissões Eleitorais, respeitando-se as normas eleitorais.

§ 1º. Compete à Comissão Eleitoral Central disponibilizar no sítio do IFTM, o plano de trabalho, de todos os candidatos ao cargo de Reitor e às Comissões Eleitorais de *Campus* de todos os candidatos ao cargo de Diretor-Geral.

§ 2º. Compete às Comissões Eleitorais de *Campus*, juntamente com suas Diretorias-Gerais e de Ensino, apresentar possíveis datas para apresentação do plano de trabalho pelos candidatos a Diretor-Geral e à Comissão Eleitoral Central a elaboração do cronograma de visitas dos candidatos a Reitor aos *Campi*, disponibilizado-os na página das eleições no sítio do IFTM.

§ 3º. As despesas relativas às visitas de candidatos aos *Campi*/Reitoria do IFTM serão de inteira responsabilidade dos candidatos e não poderão ocorrer em desacordo com o cronograma de que trata o caput deste artigo.

Art. 23. O tempo e o local destinado para apresentações dos candidatos a Diretor-Geral será definido e coordenado pelas comissões eleitorais dos *Campi*, propiciando igualdade, transparencia e presevação do funcionamento da instituição.

Art. 24. O tempo destinado para apresentações dos candidatos a Reitor, será de até **45 minutos** ~~1(uma) hora~~ com os servidores em **até 2(dois) turnos** ~~um único turno~~ e de até **45 minutos** ~~1(uma) hora~~ com os discentes em cada turno oferecido no *Campus*, coordenado pelas comissões eleitorais dos *Campi/Reitoria*.

Art. 25. É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

I – Realizar comícios, carreatas, bem como utilizar carros e/ou aparelhos de som e propaganda eleitoral mediante outdoors, faixas e qualquer material ou meio de divulgação não previstos neste regulamento;

II – Enviar e/ou receber propaganda eleitoral, bem como materiais alusivos à campanha dos candidatos, através de correio eletrônico institucional, exceto o previsto no Art. 19, §4º, correspondência encaminhada aos eleitores, ou utilizar qualquer outra mídia ou rede social que não foi informada no ato da inscrição, conforme previsto no Art. 19, §3º.

III – Utilizar material de divulgação em qualquer mídia contendo expressões, alusões ou frases ofensivas, atingindo ou tentando atingir a integridade física, moral, à honra, à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFTM;

IV – Realizar propaganda eleitoral em local não permitido e não prevista neste Regulamento;

V – Utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe e sindicatos para cobertura da campanha de consulta eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição do candidato, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa das Comissões Eleitorais, garantida a igualdade de oportunidade de todos os candidatos inscritos;

VI – Criar obstáculos, embaraços e dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais de *Campus/Reitoria*;

VII – Comprometer a higiene ou a estética das unidades, especialmente através do descarte inadequado do material de campanha nas instalações do IFTM;

VIII – Perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos do Instituto pelos candidatos e demais membros da comunidade acadêmica;

IX – Confeccionar, utilizar e distribuir: camisetas, bótons, réguas, bonés, chaveiros, canetas, agendas, calendários, troféus, prêmios, medalhas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais

alusivos a campanha ou à pessoa do candidato e/ou que possam proporcionar vantagem ao eleitor, bem como ajudas de qualquer espécie feitas por candidato, exceto o previsto no Art. 19;

X – Fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma estabelecido neste regulamento;

XI – Aos ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou aos participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato e/ou eleitor, assim como, utilizar de qualquer tipo de apologia à favor ou denegrindo candidatos nos seus discursos oficiais (formaturas, seminários, encontros, etc.).

XII - Ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;

XIII - Aos candidatos de fazer campanha nos ambientes físicos ou virtuais de aprendizagem (auditório, sala de aula, bibliotecas, laboratórios e ginásio poliesportivos durante aulas);

XIV - Aos candidatos de realização de viagens de visita técnica com discentes durante o período eleitoral;

XV - Uso de horários de serviço de outros servidores, docentes ou técnicos administrativos, em favor de sua campanha;

XVI - Uso de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento de eleitores (compra de votos).

Art. 26. A inobservância ao disposto no Artigo antecedente poderá ensejar sanções previstas nos regimes disciplinares dos servidores ou dos discentes, além de outras sanções aplicáveis, nos termos deste regulamento, inerentes ao processo eleitoral.

Art. 27. É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato, por meio da rede mundial de computadores (Internet), assegurado o direito de resposta, e por outros meios de comunicação interpessoal, incluindo mensagens eletrônicas, exceto e-mail institucional, observando-se os termos fixados neste regulamento.

Art. 28. Mediante solicitação, poderá haver a realização de um único debate entre os candidatos aos cargos de Reitor e Diretor Geral de *campus*:

§ 1º. Caso haja manifestação na realização de debate para o cargo de Reitor, a Comissão Eleitoral Central deverá promover o debate, sendo as regras, metodologia e datas serão acordadas entre a Comissão Eleitoral Central e os candidatos ou seus representantes designados para tal.

§ 2º. Caso haja manifestação na realização de debate para o cargo de Diretor Geral de *Campus*, a Comissão Eleitoral do respectivo *Campus* deverá promover o debate, sendo as regras, metodologia e datas serão acordadas entre a Comissão Eleitoral do *Campus* e os candidatos ou seus representantes designados para tal.

§ 3º. Todos os candidatos deverão ser convidados aos debates, assim como às reuniões de definição das regras dos mesmos.

§ 4º. A recusa ou ausência de um ou mais candidatos não inviabilizará a realização dos debates; no caso de apenas um candidato estar presente, o debate se realizará sob a forma de entrevista.

§ 5º. O debate deve ser aberto a todos os eleitores e contará com um mediador definido pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais de *Campus* com o deferimento da Comissão Eleitoral Central. Preferencialmente este mediador poderá ser um membro de uma das comissões de qualquer *Campus*.

§ 6º. Caso haja restrições de ordem organizacional como espaço e segurança, deve-se facultar a possibilidade de participação em igualdade de condições como sorteios e outros meios aleatórios de escolha dos participantes, a todos os interessados no evento no caso de o número de vagas ser menor que o número de interessados.

§ 7º. Existindo viabilidade técnica, o debate para Reitor poderá ser transmitido em tempo real ou ainda gravado e disponibilizado na página das eleições no site do IFTM (<http://www.iftm.edu.br/eleicoes/>), sendo vedado o uso de imagem, falas, bem como a sua edição na campanha ou fora dela.

Art. 29. As Comissões Eleitorais dos *Campi*/Reitoria e a Central não serão responsáveis pela realização e fiscalização de qualquer ato de propaganda eleitoral, fora das dependências do IFTM .

CAPÍTULO VI DAS DENÚNCIAS, INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 30. As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico (Anexo IV) e serão apuradas pelas Comissões Eleitorais competentes.

§ 1º. A pessoa denunciada terá prazo de até 2 (dois) dias úteis (de segunda a sexta-feira, exceto feriados) e começa o prazo no dia seguinte ao envio da comunicação. A notificação será enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado na página das eleições no site do IFTM (<http://www.iftm.edu.br/eleicoes/>), para apresentação de defesa escrita, em PDF, assinadas todas as folhas e enviada ao email da comissão.

§ 2º. As Comissões Eleitorais competentes proferirão a decisão até o primeiro dia útil posterior à defesa citada no parágrafo anterior.

§ 3º. Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral competente poderá decidir pelo cancelamento do registro da candidatura do(s) responsável(is) pela infração do candidato ao cargo de Reitor ou de Diretor-Geral de que trata o Art. 1º deste regulamento.

§ 4º. Da decisão da Comissão Eleitoral de *Campus* pelo cancelamento do registro da candidatura, na hipótese contemplada no parágrafo anterior, caberá recurso, interposto em 1(um) dia útil, à Comissão Eleitoral Central.

§ 5º. Da decisão da Comissão Eleitoral Central, de cancelamento do registro da candidatura, na hipótese contemplada no § 3º, caberá recurso, interposto, em 1(um) dia útil, ao Conselho Superior.

§ 6º. É parte legítima para apresentar denúncias qualquer pessoa.

Art. 31. Realização de propaganda em período e local não permitido. Sanção: Advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado na página das eleições no site do IFTM (<http://www.iftm.edu.br/eleicoes/>).

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado na página das eleições no site do IFTM (<http://www.iftm.edu.br/eleicoes/>).

Art. 32. Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento Eleitoral. Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado na página das eleições no site do IFTM (<http://www.iftm.edu.br/eleicoes/>).

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado na página das eleições no site do IFTM (<http://www.iftm.edu.br/eleicoes/>).

Art. 33. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFTM por meio verbal, impresso e/ou eletrônico. Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado na página das eleições no site do IFTM (<http://www.iftm.edu.br/eleicoes/>).

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado na página das eleições no site do IFTM (<http://www.iftm.edu.br/eleicoes/>).

Art. 34. Comprometer a estética e limpeza das instalações do IFTM para realização de propaganda. Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado na página das eleições no site do IFTM (<http://www.iftm.edu.br/eleicoes/>).

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado na página das eleições no site do IFTM (<http://www.iftm.edu.br/eleicoes/>).

Art. 35. Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral. Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado na página das eleições no site do IFTM (<http://www.iftm.edu.br/eleicoes/>).

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado na página das eleições no site do IFTM (<http://www.iftm.edu.br/eleicoes/>).

Art. 36. Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente. Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado na página das eleições no site do IFTM (<http://www.iftm.edu.br/eleicoes/>).

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado na página das eleições no site do IFTM (<http://www.iftm.edu.br/eleicoes/>).

Art. 37. Atingir ou tentar atingir a integridade física de quaisquer dos membros da comunidade do IFTM. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito enviada, para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado na página das eleições no site do IFTM (<http://www.iftm.edu.br/eleicoes/>).

CAPÍTULO VII DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 38. As Comissões Eleitorais de *Campus*/Reitoria determinarão o local de cada Seção Eleitoral, devendo existir urnas separadas para docentes, técnico-administrativos e discentes.

Art. 39. Em cada Zona Eleitoral haverá pelo menos uma Seção Eleitoral para cada segmento de votantes, de acordo com a composição do colégio eleitoral de cada *Campus*/Reitoria.

§ 1º. As zonas eleitorais receberão a seguinte numeração:

Zona Eleitoral 001 – Reitoria

Zona Eleitoral 002 – *Campus* Ituiutaba

Zona Eleitoral 003 – *Campus* Paracatu

Zona Eleitoral 004 – *Campus* Patos de Minas

Zona Eleitoral 005 – *Campus* Patrocínio

Zona Eleitoral 006 – *Campus* Uberaba

Zona Eleitoral 007 – *Campus* Uberlândia

Zona Eleitoral 008 – *Campus* Uberlândia Centro

Zona Eleitoral 009 – *Campus* Avançado Campina Verde

Zona Eleitoral 010 – *Campus* Avançado Uberaba Parque Tecnológico

Seção Eleitoral 001 – João Pinheiro Vinculada a Zona de Paracatu

Seção Eleitoral 002 – Ibiá Vinculada a Zona de Patrocínio

Seção Eleitoral 003 – Unidade II *Campus* Avançado Uberaba Parque Tecnológico

§ 2º. Entende-se por seção eleitoral o local onde se encontra uma ou mais Urnas Receptoras.

Art. 40. Em cada Seção Eleitoral haverá uma mesa receptora de votos, composta por até 03 (três) mesários, credenciados pela Comissão Eleitoral de *Campi*/Reitoria.

Parágrafo Único – Conforme necessidade de cada *Campus*/Reitoria as seções eleitorais poderão ser administradas por uma mesma mesa receptora de votos, garantindo que cada segmento vote na sua respectiva Urna.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I – DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 41. A Comissão Eleitoral Central delega à Comissão Eleitoral de cada *Campus*/Reitoria o credenciamento de mesários e, dentre estes, a escolha da função que cada membro exercerá na mesa receptora.

§ 1º. Os membros do Conselho Superior, os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o 2º grau consangüíneos ou afins, bem como os fiscais dos candidatos não poderão ser mesários nem integrar nenhuma comissão ou subcomissão do processo eleitoral.

§ 2º. A Comissão Eleitoral de *Campi* deverá encaminhar ofício interno à Comissão Eleitoral Central, informando a relação dos componentes das mesas receptoras de votos.

§ 3º. Os mesários deverão ser maiores de 16 anos e organizar-se em horário integral de trabalho no dia das eleições.

§ 4º. Qualquer ato da mesa deverá ser registrado em ata (Anexo VII).

§ 5º. Os servidores designados como mesários, titulares e suplentes, deverão apresentar-se para trabalhar nas respectivas mesas receptoras no horário previamente determinado pelas Comissões Eleitorais, permanecendo à disposição até o final dos trabalhos. Fica a cargo do presidente da mesa receptora designar ou dispensar qualquer um dos componentes da mesa, o que deverá ser registrado em ata.

§ 6º. É vedado aos membros da mesa receptora, a realização de propaganda e/ou uso de qualquer material alusivo a candidatos.

Art. 42. As mesas receptoras serão compostas de um presidente, um mesário e um secretário.

§ 1º. Cada mesa receptora deverá ter representantes dos três segmentos do IFTM.

§ 2º. Para cada mesa receptora deverão ser indicados até 03 (três) suplentes, sendo um de cada segmento.

§ 3º. As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com a ausência temporária de um de seus membros.

Art. 43. O material a ser utilizado pelos mesários consistirá de:

- I - Urnas (uma ou mais para cada segmento, conforme a necessidade de cada *Campi/Reitoria*);
- II - Modelo de ata (Anexo VII);
- III - Regulamentos do Processo de Consulta Eleitoral no âmbito do IFTM;
- IV - Relação dos eleitores aptos a votar naquela Seção Eleitoral;
- V - Cédulas eleitorais;
- VI - Papel e caneta (azul ou preta);
- VII - Lacre;
- VIII - Tesoura ou Estilete;
- IX - Cabines de votação;
- X - Credencial para fiscais e mesários.

Art. 44. Compete ao presidente da mesa receptora:

- I - Presidir os trabalhos da mesa, observando o cumprimento dos instrumentos disciplinadores do processo de consulta eleitoral;
- II - Conferir a integridade do material recebido para a votação;
- III - Identificar e quantificar os fiscais credenciados registrando em Ata;
- IV - Solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista;
- V - Rubricar as cédulas de votação;
- VI - Dirimir as dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VII - Comunicar as ocorrências emergenciais, durante a votação, imediatamente a Comissão dos *Campi/Reitoria*.

VIII - Registrar as ocorrências relevantes do dia da eleição à Comissão Eleitoral dos *Campi/Reitoria*, por via da ata;

IX - Assinar a ata de votação, com os demais membros da mesa;

X - Encaminhar à Comissão Eleitoral dos *Campi/Reitoria* os quantitativos de votantes do pleito da mesa receptora sob sua responsabilidade, descritos em número absoluto;

XI - Criar e distribuir as senhas para os votantes que estiverem na fila no horário de encerramento da eleição.

XII - Deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir os regulamentos vigentes.

Art. 45. Compete ao 1º mesário:

I - Substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;

II - Auxiliar o presidente nas suas atribuições;

III - Solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista.

Art. 46. Compete ao secretário:

I - Substituir o mesário nas suas faltas ou impedimentos ocasionais;

II - Lavrar a ata e demais documentos relacionados ao processo e assiná-los juntamente com os demais membros da mesa receptora em conformidade com o modelo constante no Anexo VII.

Art. 47. Será de responsabilidade dos mesários manterem e garantirem a tranquilidade da votação.

SEÇÃO II – DA VOTAÇÃO

Art. 48. A eleição (votação) para o cargo de Reitor e Diretor-Geral ocorrerá, simultaneamente, nos *Campi/Reitoria* de acordo com a lista abaixo e conforme o Cronograma Eleitoral (Anexo I).

Parágrafo único. Os horários de votação nas Zonas/Seções serão:

Zona Eleitoral 001 – Reitoria - 09:00h às 16:30h

Zona Eleitoral 002 – *Campus Ituiutaba* - 09:00h às 21:00h

Zona Eleitoral 003 – *Campus Paracatu* - 09:00h às 21:00h

Zona Eleitoral 004 – *Campus Patos de Minas* - 09:00h às 21:00h

Zona Eleitoral 005 – *Campus Patrocínio* - 09:00h às 21:00h

Zona Eleitoral 006 – *Campus* Uberaba - 09:00h às 21:00h

Zona Eleitoral 007 – *Campus* Uberlândia - 09:00h às 16:30h

Zona Eleitoral 008 – *Campus* Uberlândia Centro - 09:00h às 21:00h

Zona Eleitoral 009 – *Campus* Avançado Campina Verde - 09:00h às 16:30h

Zona Eleitoral 010 – *Campus* Avançado Uberaba Parque Tecnológico - 09:00h às 21:00h

Seção Eleitoral 001 – João Pinheiro Vinculada a Zona de Paracatu - 14:00h às 21:00h

Seção Eleitoral 002 – Ibiá Vinculada a Zona de Patrocínio - 14:00h às 21:00h

Seção Eleitoral 003 – Unidade II *Campus* Avançado Uberaba Parque Tecnológico - 09:00h às 16:30h

Art. 49. A votação será realizada em Seções Eleitorais com urnas organizadas por segmento, ou seja, dos docentes, dos técnico-administrativos e dos discentes.

Art. 50. Será utilizada a votação em Urna Não-Eletrônica.

Art. 51. A votação será facultativa e se dará em um único candidato para cada cargo, conforme local e horário definidos nos Artigos 38 e 47 do presente regulamento.

§ 1º. Cada eleitor terá direito apenas a um voto para cada cargo, Reitor e Diretor-Geral, quando for o caso, ainda que pertença a mais de um segmento, conforme artigo 17.

§ 2º. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar. Esta deverá ser entregue na seguinte ordem: do último integrante da fila até o primeiro.

Art. 52. No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento original de identificação com foto e assinar a lista nominal de votação.

Parágrafo único. Serão considerados documentos de identificação válidos: Carteira de Identidade (RG), Identidade Funcional (identificação profissional ou de entidade de classe), Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte, ou documento institucional com foto.

Art. 53. As listas nominais de votação serão elaboradas com base nas relações de Discentes, Docentes e Técnico-Administrativos a serem fornecidas, respectivamente, pela unidade administrativa dos *Campi* responsável pelo Registro e Controle Acadêmico e pela Gestão de Pessoas dos *Campi*/Reitoria.

§ 1º. Nos *Campi* que não possuem unidade administrativa responsável pela Gestão de Pessoas, as listas serão encaminhadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFTM.

§ 2º. Não haverá voto por procuração, correspondência ou em trânsito, devendo o eleitor exercer o seu direito de voto conforme as listas oficiais de votação divulgadas antecipadamente pela Comissão Eleitoral dos *Campi*/Reitoria, exceto para os membros da Comissão Eleitoral Central que estiverem fora do *Campus* de lotação em decorrência de atividades relacionadas à eleição.

Art. 54. O sigilo do voto será assegurado:

- a) pelo isolamento do eleitor em cabine privativa, onde cada eleitor assinalará a sua escolha, dobrará a cédula e a depositará em urna inviolável;
- b) pelo emprego de urnas receptoras de cédulas que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação pelos Presidentes das Seções Eleitorais à vista do mesário e de, pelo menos, um fiscal, ou, na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação;
- c) pela proibição do uso de equipamentos eletrônicos, como máquinas fotográficas, celulares e similares na cabine de votação.

Art. 55. Encerrada a votação, as mesas receptoras de voto, com a presença no mínimo de dois de seus membros, lacrarão as urnas, anotando o número do lacre na respectiva ata – Anexo VII.

Parágrafo Único – As mesas receptoras deverão ainda registrar o número de votantes nas listas de presença dos diversos segmentos e inutilizar os espaços referentes aos ausentes.

Art. 56. As urnas e as atas de votação serão transportadas por no mínimo 02 (dois) membros de quaisquer das Comissões Eleitorais ou subcomissões constituídas para esse fim, podendo ser acompanhadas por 01 (um) fiscal de cada candidato até o local onde se procederá a apuração, a ser definido pela Comissão Eleitoral dos *Campi*/Reitoria.

Parágrafo Único - a ausência de fiscais não impedirá a realização do transporte das urnas para continuidade dos trabalhos.

SEÇÃO III – DAS CÉDULAS

Art. 57. As cédulas a serem utilizadas nos processos de consulta ao cargo de Reitor e ao cargo de

Diretor-Geral dos *Campi* de que trata o Art. 1º deste regulamento serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral dos *Campi*/Reitoria, de acordo com o modelo que será disponibilizado pela Comissão Eleitoral Central e terão as seguintes características:

I – Constarão os nomes dos candidatos registrados, em ordem que será definida por meio de sorteio realizado pela Comissão Eleitoral Central, para os candidatos a Reitor; e, pela Comissão Eleitoral de *Campus*, dos *Campi* de que trata o Art. 1º deste regulamento, para o cargo de Diretor-Geral, na presença dos candidatos, sendo que a ausência dos mesmos não impede a realização do sorteio.

II – A votação será feita em cédula única, reproduzidas em cores diferentes para distinguir os segmentos Docente, Técnico-Administrativo e Discente, impressa com o nome dos candidatos aos cargos de Reitor e de Diretor-Geral.

III – Na cédula eleitoral o candidato será identificado pelo “nome social”, o qual será seguido pelo seu nome completo entre parênteses.

IV – As cédulas serão confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto;

V – No verso das cédulas de votação conterà espaço para rubrica do presidente e secretário da mesa ou seu substituto.

Parágrafo único: Deverá ser registrado em documento próprio a quantidade de cédulas confeccionadas.

Art. 58. As cédulas serão distribuídas às seções eleitorais pelo presidente das Comissões Eleitorais dos *Campus*/Reitoria, ou por representantes delegados pela incumbência, juntamente com o restante do material necessário à realização da votação.

Art. 59. O número de cédulas a ser distribuído para cada seção corresponderá ao número total de votantes, constante da lista nominal de votação, acrescido de 10% (dez por cento) para suprir eventuais necessidades.

Art. 60. As cédulas rasuradas e/ou não utilizadas pela seção serão devolvidas à Comissão Eleitoral dos *Campus*/Reitoria por ocasião do encerramento dos trabalhos.

CAPÍTULO IX DOS FISCAIS

Art. 61. Cada candidato ao cargo de Diretor-Geral e de Reitor poderá indicar até 03 (três) fiscais (maiores de 16 anos) por seção eleitoral, devendo indicar seus nomes, conforme cronograma eleitoral.

§ 1º. É vedada por parte dos fiscais a realização de propaganda eleitoral.

§ 2º. Só poderá permanecer um fiscal de cada candidato na seção eleitoral durante a votação.

Art. 62. As Comissões Eleitorais fornecerão aos fiscais indicados pelos candidatos, credenciais elaboradas pela Comissão Eleitoral Central contendo sua identificação.

Parágrafo único - Será obrigatório o uso da credencial citada no caput deste artigo pelo fiscal durante o dia da eleição.

Art. 63. A ausência de fiscal(is) não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 64. Compete aos fiscais observarem o desenvolvimento das atividades inerentes ao processo de consulta eleitoral, impedindo a interferência de estranhos, ou da mesa, que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo ainda exigir do presidente da Seção o registro em Ata de ocorrências verificadas.

Art. 65. Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até as cabines de votação.

Parágrafo Único - Não compete aos fiscais dos candidatos o esclarecimento de dúvidas dos eleitores, devendo estes serem encaminhados às mesas receptoras, cujos membros são responsáveis por tais esclarecimentos.

Art. 66. Os fiscais devem manter uma distância suficiente da urna, de forma a garantir o pleno exercício de voto e os trabalhos da mesa receptora durante todo o período da votação.

CAPÍTULO X SEÇÃO I - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 67. É permitido ao público em geral, aos fiscais e aos candidatos acompanhar o processo de apuração dos votos.

Art. 68. O presidente da Comissão Eleitoral de *Campus* presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituído pelo secretário, e no impedimento deste, por outro membro da Comissão escolhido entre seus integrantes.

§ 1º. A Junta Apuradora será composta pelos membros das mesas receptoras;

§ 2º. Caberá ao Presidente da Junta Apuradora dispensar e/ou convocar membros para atividade de apuração.

Art. 69. Após o término da votação e recebimento das urnas, a partir das 21:00h, serão instaladas as juntas apuradoras.

§ 1º. A apuração iniciará a partir das 21:00h, independente do horário de termino da votação, simultaneamente em cada Zona Eleitoral e ocorrerá mediante a contagem individual das cédulas de votação.

§ 2º. Na apuração deverá ser adotado o procedimento de conferência da listagem com o total de votos apurados por urna.

§ 3º. Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada segmento, será iniciada a contagem dos votos.

§ 4º. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§ 5º. À medida que as cédulas forem abertas, serão lidas em voz alta por um dos componentes das juntas apuradoras, cabendo-lhe assinalar, na cédula em branco, a palavra "BRANCO" e na cédula com voto nulo, a palavra "NULO", com caneta vermelha.

§ 6º. Ao final da apuração de todos os votos de um segmento, serão extraídos os totais de votos por candidato no segmento.

§ 7º. No recinto destinado à apuração, que será isolado da parte destinada aos assistentes, admitir-se-á a presença de 01 (um) fiscal de cada candidato, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral dos *Campi*/Reitoria.

§ 8º. Imediatamente após o processo de apuração para o cargo de Reitor, o presidente de cada Junta Apuradora deverá encaminhar uma via do Boletim de Zona Eleitoral à Comissão Eleitoral Central, por correio eletrônico. A via original deverá ser devidamente endossada pelos membros

da Junta Apuradora e enviada em envelope lacrado e identificado ao presidente da Comissão Eleitoral Central, na Reitoria, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o pleito.

§ 9º. Imediatamente após o processo de apuração para o cargo de Diretor-Geral dos *Campi* de que trata o Art. 1º deste regulamento, o presidente da Junta Apuradora deverá encaminhar uma via original do Boletim de Zona Eleitoral à Comissão Eleitoral Central.

§ 10. As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado, o qual deverá ser guardado pelo prazo de 90 (noventa) dias após encerramento dos trabalhos, para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recursos. Ao término do prazo as cédulas serão incineradas.

Art. 70. A totalização dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral Central para o cargo de Reitor; e pela Comissão Eleitoral de Campus dos *Campi* de que trata o Art. 1º deste regulamento, para Diretor-Geral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral Central homologará e divulgará o resultado final da votação para o cargo de Reitor, que será encaminhado ao presidente do Conselho Superior (CONSUP).

§ 2º. A Comissão Eleitoral dos *Campi* de que trata o Art. 1º deste regulamento homologará e divulgará o resultado final da votação para o cargo de Diretor-Geral do respectivo *Campus*, que será encaminhado à Comissão Eleitoral Central, que deverá, posteriormente, enviar o resultado ao CONSUP/IFTM.

Art. 71. Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I – não corresponderem ao modelo oficial;
- II – não estiverem devidamente rubricadas pelo presidente e secretário(a) da mesa receptora;
- III – contiverem expressões, frases, sinais, além de outras formas de manifestação que não o voto;
- IV – contiverem mais de um nome assinalado por cargo;
- V – forem atribuídas a candidatos não registrados;
- VI – forem atribuídas a candidatos que tiverem protocolado pedido de cancelamento de sua inscrição Eleitoral;
- VII – Contiverem marcas ou sinais que possam identificar a autoria do voto,

quebrando o necessário sigilo.

Art. 72. A responsabilidade pela divulgação do resultado final será da Comissão Eleitoral competente que, pelo seu presidente, o divulgará, após a análise dos recursos interpostos.

SEÇÃO II – DA IMPUGNAÇÃO DE URNAS

Art. 73. Os candidatos e os fiscais poderão requerer à Comissão Eleitoral competente, a impugnação de Urnas imediatamente após a sua abertura para conferência da listagem com o quantitativo de votos nela depositado, impedindo com isso a totalização dos votos desta Urna, até o julgamento do recurso.

Parágrafo Único - A impugnação de Urna por divergências entre a quantidade de votos nela presente e o indicado na lista de votação poderá ocorrer quando a diferença ultrapassar 3% (três por cento) dos votos presentes nesta Urna e caso modifique o resultado final.

SEÇÃO III – DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 74. Em conformidade com o Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009 e com a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, a classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á de acordo com o peso de 1/3 (um terço), para a manifestação do segmento docente; peso de 1/3 (um terço), para a manifestação do segmento dos servidores técnico-administrativos; e peso de 1/3 (um terço), para a manifestação do segmento do corpo discente; relacionados ao total de eleitores do segmento consultado.

§ 1º. Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula apresentada abaixo:

$$\text{TVCn (\%)} = 100 \times \{ [1/3 \times (\text{DOCCn} / \text{DOCtotal})] + [1/3 \times (\text{TAECn} / \text{TAEtotal})] + [1/3 \times (\text{DISCn} / \text{DIStotal})] \}$$

SENDO:

TVCn (%) = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual, no qual: n = 1 = candidato “1”; n = 2 = candidato “2”; n = 3 = candidato “3”; e assim até n = n = candidato “n”.

DOCCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento docente.

DOCtotal = total de eleitores do segmento docente aptos a votar.

TAECn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento dos técnico administrativos.

TAEt_{total} = total de eleitores do segmento dos técnico-administrativos aptos a votar.

DISC_n = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente.

DIS_{total} = total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

§ 2º. O TVC_n(%) (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§ 3º. Será considerado eleito, o candidato “n” a Reitor ou “n” a Diretor-Geral que obtiver maior valor do TVC_n(%) (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual), conforme a fórmula estabelecida no § 1º, nos casos de ter mais de um candidato no pleito eleitoral.

Art. 75. Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço no IFTM, no caso do cargo de Reitor;

II – maior tempo de serviço no *Campus* onde é candidato, no caso do cargo de Diretor Geral;

III – maior titulação; e

IV – maior idade.

CAPÍTULO XI

SEÇÃO I - DOS RECURSOS CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 76. Eventuais recursos contra a homologação de candidaturas deverão ser encaminhados, por email, à Presidência da Comissão Eleitoral Central, no caso de candidaturas para o cargo de Reitor; e à Presidência da Comissão Eleitoral de *Campus* dos *Campi* de que trata o Art. 1º deste regulamento, no caso de candidaturas para o cargo de Diretor-Geral, observando-se as competências preceituadas nos Artigos 6 e 7, conforme Anexo VI, dentro do prazo estipulado no cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 1º. Caberá à Comissão Eleitoral competente notificar, por meio do correio eletrônico indicado e publicado na página das eleições no site do IFTM (<http://www.iftm.edu.br/eleicoes/>), o candidato cuja inscrição foi contestada, e este terá o prazo conforme cronograma eleitoral para apresentar defesa junto às mesmas.

§ 2º. A Comissão Eleitoral competente julgará os recursos contra a homologação de candidaturas.

§ 3º. A Comissão Eleitoral publicará a relação definitiva com a homologação de inscrição dos candidatos com os respectivos “nomes sociais” e nomes completos aptos a concorrerem ao

pleito.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 77. Os recursos devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados por email, à Comissão Eleitoral competente, conforme Anexo VI, nos prazos e horários estipulados no cronograma eleitoral (Anexo I) deste Regulamento.

§1º Para o cargo de Diretor-Geral dos *Campi* de que trata o Art. 1º deste regulamento deverão ser peticionados à Comissão Eleitoral de *Campus* competente.

§2º Para o cargo de Reitor deverão ser peticionados à Comissão Eleitoral Central.

Art. 78. A competência para o julgamento dos recursos será a estabelecida nos Art. 6 e 7, deste regulamento, sendo seu resultado comunicado ao(s) interessado(s) e publicado até o 1º dia útil após a decisão.

SEÇÃO III – DOS RECURSOS DO RESULTADO FINAL

Art. 79. Após a publicação do resultado preliminar pela Comissão Eleitoral Central, na página das eleições no site do IFTM (<http://www.iftm.edu.br/eleicoes/>), para o cargo de Reitor e pela Comissão Eleitoral de *Campus* dos *Campi*, para o cargo de Diretor-Geral, caberá recurso, por email, **para a Comissão Eleitoral Central**, conforme cronograma eleitoral, nos prazos e horários estipulados (Anexo I) neste Regulamento.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. Caberá à Reitoria e à Direção-Geral de cada *Campus*, disponibilizar às Comissões Eleitorais de *Campus* os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta eleitoral nos termos deste Regulamento.

Art. 81. Não constando o nome do eleitor na lista oficial de votantes, este poderá solicitar ao presidente da Comissão Eleitoral de *Campus*/Reitoria a regularização da situação, conforme cronograma.

Art. 82. Os membros da mesa receptora poderão exercer seu direito de voto.

Art. 83. Todos os suplentes das Comissões Eleitorais de *Campus* poderão ser convocados para os trabalhos de recepção e apuração dos votos.

Art. 84. A Comissão Eleitoral de *Campus*/Reitoria deverá providenciar para os membros das mesas receptoras e juntas apuradoras alimentação e transporte.

Art. 85. As solicitações de diárias e passagens dos membros da Comissão Eleitoral Central, bem como as diárias e passagens das Comissões Eleitorais de *Campus*, deverão ser encaminhadas pelos *Campi* à Reitoria, que fará o ressarcimentos dos custos das mesmas.

Art. 86. É vedado aos membros das comissões eleitorais, titulares e suplentes, a realização de qualquer manifestação e/ou contribuição nas campanhas eleitorais.

Parágrafo Único - É garantido aos mesmos o direito de, como eleitores, buscar informações acerca dos candidatos e seus programas.

Art. 87. As decisões das Comissões Eleitorais serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, desde que haja um quorum mínimo de cinco (05) membros com representatividade de cada segmento.

Art. 88. Nas decisões em que houver deliberação através de votação, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral competente, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate).

Art. 89. Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, as Comissões Eleitorais automaticamente se extinguirão.

Art. 90. Será publicado o cronograma de reuniões ordinárias da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas no mínimo 24 horas antes pelo presidente ou por, pelo menos, cinco de seus membros.

Art. 91. Será publicado na página das eleições no site do IFTM (<http://www.iftm.edu.br/eleicoes/>) pela Comissão Eleitoral Central, pareceres, orientações, regulamentos complementares e demais normatizações inerentes ao processo eleitoral.

Art. 92. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 93. O prazo para impugnação desse regulamento (Anexo VIII) será de 2 dias úteis, por email, para a Comissão Eleitoral Central ce2019.central@iftm.edu.br

§1º. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas após o vencimento do prazo estabelecido no caput desse artigo.

§2º. Decaira do direito de impugnar os termos do presente Regulamento o interessado que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo no prazo do caput desse artigo, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

§3º. Acolhida a impugnação de que trata este item será designado novo cronograma para execução deste Regulamento.

Art. 94. Este regulamento entra em vigor a partir de sua homologação e publicação e será disponibilizado na página das eleições no site do IFTM (<http://www.iftm.edu.br/eleicoes/>).

Uberaba (MG), 02 de agosto de 2019.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Resolução “Ad Referendum” nº 031/2019, de 05 de julho de 2019

Arinaldo de Oliveira
Presidente

Aryelle Jenny Silva Lopes
Secretária

Antônio Maximiano Neto
Membro Titular

César Augusto Elias Pereira
Membro Titular

Cíntia Cristina de Oliveira
Membro Titular

Lúcio Flávio de Sousa Costa
Membro Titular

Victor Vilela Barcelos
Membro Titular

Vitor Hugo Pacheco Jardim
Membro Titular

Walteno Martins Parreira Junior
Membro Titular

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**ANEXO I
CRONOGRAMA ELEITORAL**

ETAPA	ATRIBUIÇÕES	RESPONSÁVEL	DATA INICIAL	DATA FINAL
01	Publicação da composição das comissões eleitorais de <i>Campus</i> e da comissão eleitoral central.	CONSUP	04/07/2019	04/07/2019
02	Designação da Comissão Eleitoral Central - Resolução 031/2019	CONSUP	05/07/2019	05/07/2019
03	Elaborar as normas relativas a procedimentos de inscrição de candidatos, votação e cronograma para realização dos processos de consulta	Comissão Eleitoral Central	09/07/2019	19/07/2019
04	Análise das normas pela Procuradoria Federal do IFTM	Comissão Eleitoral Central	19/07/2019	30/07/2019
05	Análise das considerações encaminhadas pela Procuradoria Federal do IFTM e finalização das normas e divulgação do regulamento das eleições.	Comissão Eleitoral Central	30/07/2019	30/07/2019
06	Prazo de impugnação do Regulamento	Comissão Eleitoral Central	31/07/2019	01/08/2019
06A	Análise dos pedidos de impugnação/alterações no Regulamento	Comissão Eleitoral Central	02/08/2019	02/08/2019
07	Promover o período simultâneo de inscrição de candidatos a reitor e a diretor-geral.	Comissão Eleitoral Central e de <i>Campus</i>	05/08/2019	06/08/2019
08	Analisar requisitos de elegibilidade e publicar lista provisória de inscrições deferidas para reitor e diretor-geral (até 12:00h).	Comissão Eleitoral Central e de <i>Campus</i>	07/08/2019	07/08/2019
09	Conceder prazo para interposição de recursos acerca da lista provisória de inscrições deferidas para reitor e diretor-geral.	Comissão Eleitoral Central e de <i>Campus</i>	07/08/2019 (a partir das 13:00h)	08/08/2019
10	Deliberar sobre recursos interpostos acerca da lista provisória de inscrições deferidas para reitor e diretor-geral. (Até 12:00h)	Comissão Eleitoral Central e de <i>Campus</i>	09/08/2019	09/08/2019

11	Homologar e publicar as inscrições deferidas para diretor-geral.	Comissão Eleitoral de <i>Campus</i>	09/08/2019	09/08/2019
12	Homologar e publicar as inscrições deferidas para reitor.	Comissão Eleitoral Central	09/08/2019	09/08/2019
13	Sortear e publicar a posição dos candidatos nas cédulas. (15:00h)	Comissão Eleitoral Central e de <i>Campus</i>	09/08/2019	09/08/2019
13A	Indicação dos locais de fixação dos materiais de campanha	Comissão Eleitoral de <i>Campus/Reitoria</i>	09/08/2019	09/08/2019
14	Deflagrar o período de campanha (Art. 20)	Comissão Eleitoral Central	10/08/2019	10/08/2019
15	Período de campanha eleitoral, debates (quando houver) e visitação aos <i>Campi</i>	Comissão Eleitoral Central	10/08/2019 (visitação a partir de 12/08/2019)	27/08/2019
16	Solicitação da lista dos eleitores votantes no âmbito dos <i>Campi/Reitoria</i>	Comissão Eleitoral Central e de <i>Campus/Reitoria</i>	13/08/2019	13/08/2019
17	Indicação de fiscais pelos candidatos.	Comissão Eleitoral Central e de <i>Campus</i>	20/08/2019	20/08/2019
18	Homologação e publicação dos nomes de fiscais e mesários.	Comissão Eleitoral Central e de <i>Campus</i>	21/08/2019	21/08/2019
19	Envio da lista dos eleitores votantes no âmbito dos <i>Campi/Reitoria</i> pelas comissões de <i>Campus</i> e divulgação..	Comissão Eleitoral Central e de <i>Campus</i>	22/08/2019	22/08/2019
20	Treinamento dos mesários	Comissão Eleitoral Central e de <i>Campus</i>	23/08/2019	23/08/2019
21	Promover a eleição simultânea de reitor e diretores-gerais (09:00h às 21:00h)	Comissão Eleitoral Central	28/08/2019	28/08/2019
22	Promover a apuração simultânea, após o encerramento da eleição (21:00h) e a divulgação local do resultado da eleição simultânea de reitor e diretores-gerais.	Comissão Eleitoral Central e de <i>Campus</i>	28/08/2019	28/08/2019
23	Encaminhar à comissão eleitoral central os resultados das votações realizadas no <i>Campus</i> .	Comissão Eleitoral de <i>Campus</i>	28/08/2019	28/08/2019
24	Consolidar e publicar, até às 12:00h, o resultado provisório da votação para reitor e diretores-gerais.	Comissão Eleitoral Central e de <i>Campus</i>	29/08/2019	29/08/2019
25	Prazo para interposição de recursos acerca do resultado da eleição.	Comissão Eleitoral Central e de <i>Campus</i>	29/08/2019 (a partir de 13:00h)	30/08/2019
26	Deliberar sobre recursos interpostos acerca do resultado da eleição e homologar os resultados.	Comissão Eleitoral Central, com subsídios das Comissões Eleitorais Locais	02/09/2019	03/09/2019
27	Encaminhar o resultado da eleição para o CONSUP	Comissão Eleitoral Central	05/09/2019	05/09/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

CARGO PRETENDIDO: [] Reitor [] Diretor Geral do <i>Campus</i> _____		
Nome do candidato:		Data de Nascimento:
Cargo: [] Profº de Ens. Bás. Técnico e Tecnológico [] Técnico Administrativo de Nível Superior	Matrícula:	Lotação atual: Unidade de exercício atual:
Data de admissão no Serviço Público: ____/____/____	Data de lotação em Instituição da Rede: ____/____/____	Data de lotação no IFTM: ____/____/____
Tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica		
Instituição:		
Início: ____/____/____ Fim: ____/____/____ Dias:		
Instituição:		
Início: ____/____/____ Fim: ____/____/____ Dias:		
Tempo total:		
Título de Doutor: ()		
Área/Título:		Conclusão: ____/____/____
Instituição:		
Posicionamento no Plano de Carreira. Classe/Nível/Padrão:		
Exercício comprovado em cargo ou função de gestão na Instituição ()		
Cargo/Função/Instituição:		
Início: ____/____/____ Fim: ____/____/____ Dias: Portaria:		
Cargo/Função/Instituição:		
Início: ____/____/____ Fim: ____/____/____ Dias: Portaria:		
Cargo/Função/Instituição:		
Início: ____/____/____ Fim: ____/____/____ Dias: Portaria:		

Curso de Formação em gestão: () Área/Título:			
.....			Conclusão:/...../.....
Instituição:			
Nome Social (aparecerá na cédula de votação):			
Endereço:		Nº:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Fone:
Celular:		E-mail Oficial:	
Endereços e números das redes sociais:			
.....			
.....			
.....			
.....			
.....			
.....			

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas em Regulamento para o Processo Eleitoral para realização do Processo de consulta para escolha do Reitor do IFTM e Diretor Geral dos *Campi* Ituiutaba, Paracatu, Patrocínio, Patos de Minas, Uberaba, Uberlândia e Uberlândia Centro do IFTM.

_____ (MG), ____ de _____ de 2019

Assinatura do candidato



INSTITUTO FEDERAL
Triângulo Mineiro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE
Nome:
Cargo efetivo:
Unidade de Lotação:
Correio eletrônico:

Nome do candidato:
Motivo:

Fundamentação:

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Solicitante



**INSTITUTO
FEDERAL**
Triângulo Mineiro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO V
SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE
Nome:
Cargo efetivo:
Unidade de Lotação:
Correio eletrônico:

Nome do candidato:
Motivo:

Fundamentação:

_____, de _____ de 2019

Assinatura do Solicitante



**INSTITUTO
FEDERAL**
Triângulo Mineiro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO VI
FORMULÁRIO DE RECURSO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO RECURSANTE
Nome:
Cargo efetivo:
Unidade de Lotação:
Correio eletrônico:

Nome do candidato:
Motivo:

Fundamentação:

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Recursante



**INSTITUTO
FEDERAL**
Triângulo Mineiro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO VII
MODELO DE ATA

Aos xxxxx e xxxx dias do mês de xxxxx de dois mil e dezenove, no IFTM, Campus,
....., instalou-se a Mesa Receptora de votos às.....horas,
o Sr. Presidente da Mesadeclarou iniciados os trabalhos.
Durante a votação, verificaram-se as seguintes ocorrências:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Nº Lacre das Urnas: _____

E, para constar, mandou o Sr. Presidente da Mesa que fosse lavrada a presente ATA, assinada pelos Membros da Mesa.

Presidente

Mesário

Secretário



INSTITUTO FEDERAL
Triângulo Mineiro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO IX
SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DA LISTA DE VOTANTES

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE
Nome:
Cargo efetivo:
Unidade de Lotação:
Correio eletrônico:

Local de impugnação:
Identificação da lista:

Fundamentação:

_____, _____ de _____ de 2019

Assinatura do Solicitante



**INSTITUTO
FEDERAL
Triângulo Mineiro**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO**

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS CIVIS, ELEITORAIS E PENAIS

Eu, _____, ocupante do cargo de _____, matrícula SIAPE _____, em exercício no (a) _____ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - IFTM, candidato ao cargo de _____ do IFTM, declaro para os devidos fins que não possuo condenação disciplinar, penal ou civil, transitada e julgada, que impeça minha investidura no cargo pleiteado, especialmente nos casos previstos nas Leis nº 8.112/90, nº. 8.429/92, Código Penal, Código Eleitoral, dentre outros.

Por ser verdade, firmo o presente e dou fé.

_____, MG, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato